



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100093301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE, **CNPJ/CPF:** 241.278.763-87, **Endereço:** Antônio Alves de Lacerda - nº 61 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090, **Telefone:** (85) 98801-7792, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **CPF/CNPJ:** 00.360.305/0001-04, **Endereço:** SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900, **E-mail:** leonardo.frota@caixa.gov.br

Ao(s) 30 de Junho de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob nº 241.278.763-87 e o(s) Fornecedor(es) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO BATISTA FROTA, inscrito no CPF sob nº 83794298349.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o(a) Sr(a). LEONARDO BATISTA FROTA, Informo que infelizmente a Caixa não tem proposta de acordo para o caso em questão. E que caso o cliente deseje cancelar ou alterar a cesta de serviços, é só se dirigir a agência da Caixa para que possamos atendê-lo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE, este informa que pretende continuar a pagar o valor da cesta de serviços no valor de R\$30,00 porém judicializará a presente reclamação para buscar a devolução dos valores descontados de sua conta-corrente sem a sua anuência.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

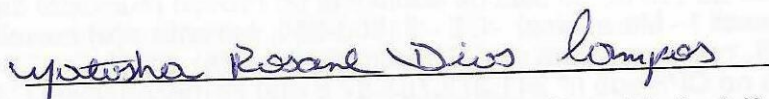
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 30 de Junho de 2025 .


NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))


FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE (Consumidor)

(PRESENÇA VIRTUAL)

LEONARDO BATISTA FROTA (Preposto(a))

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

